



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023

#### ATA Nº 008

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, na sala de reuniões do Departamento de licitações, da Secretaria Municipal de Administração, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), nomeada pelas Portarias nº 075/2023, 098/2024 e 962/2024, para dar seguimento à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 061/2023**, que tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços destinados a coleta e transporte de RSD (orgânico e seletivo) excetuando-se os resíduos de saúde e industrial, neste Município**, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos e no Memorial Descritivo. Retornado o processo licitatório das diligências encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao departamento de Engenharia e à Assessoria Jurídica, sobrevieram pareceres técnico e jurídico, possibilitando o prosseguimento do certame. O Departamento de Engenharia mencionou que: *“(...) Analisando as planilhas de custos apresentadas pelas empresas Trans Ambiental e transportes e Serviços e Brisa Transportes EIRELI, as planilhas da alta temporada, quando baixa, coleta seletiva, BDI, encargos e CAGED concluo que as mesmas estão de acordo com as exigências do edital, portanto aptas ao prosseguimento do processo licitatório. Portanto, em conclusão, informo que as planilhas de ambas as empresas estão em conformidade com planilha do edital.”* Por sua vez, o parecer da Assessoria Jurídica foi no seguinte sentido: *“(...) Tendo em vista o Parecer Técnico referente a questão de análise das planilhas de composição de custos, CAGED, planilha de detalhamento de BDI e planilha de detalhamento de encargos, verifica-se que o parecer técnico é favorável, para ambas as empresas, conforme parecer de fls. 1.676 e fl. 1.979. Assim como não cabe à Assessoria Jurídica avaliar critérios técnicos, pois se trata de prerrogativas exclusivas do corpo técnico, sendo de inteira responsabilidade do setor emitente do parecer, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e mérito dos mesmos. Outrossim, deve ser observado por essa Comissão Licitante, se as propostas são exequíveis e estão dentro do regramento do art. 48, da Lei 8.666/93. (...) Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo licitatório. (...)”* Primeiramente, verifica-se que o parecer do Departamento de Engenharia entende que ambas as propostas de preços e os arquivos que as acompanham (CAGED, Planilha de Custos, BDI e Encargos Sociais) estão de acordo com as exigências do edital. O parecer jurídico opina pelo prosseguimento do processo licitatório, não adentrando nas questões técnicas pertinentes ao objeto do certame, ressaltando, no entanto, observar-se a exequibilidade das propostas. Nesse sentido, no que tange à proposta financeira da empresa TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., que cotou o menor valor global para os lotes 01 e 02, verifica-se que, para a análise de sua exequibilidade, deve-se aplicar o artigo 48, § 1º, “a”, da Lei nº 8.666/1993, que informa que são manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração. No que se refere ao Lote 01, o valor global cotado pela licitante foi de R\$ 3.479.257,44 (três milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) que, aplicando-se a normativa referida, representa 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) da média aritmética dos valores das propostas. No que tange ao Lote 02, o valor global cotado pela licitante foi de R\$ 577.737,84 (quinhentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) que, aplicando-se a regra mencionada, representa 77,97% (setenta e sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) da média aritmética dos valores das propostas. Assim, verifica-se que as propostas de preços

estão dentro de margem de exequibilidade. Pelo até aqui exposto, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) acolhe os pareceres emitidos pelo Departamento de Engenharia e pela Assessoria Jurídica e **CLASSIFICA** as propostas financeiras das empresas BRISA TRANSPORTES EIRELI e TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Por ter cotado o menor valor global para os lotes 01 (R\$ 3.479.257,44 – três milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e 02 (R\$ 577.737,84 – quinhentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), a CPL declara a empresa TRANS AMBIENTAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. **VENCEDORA** do certame, de acordo com o subitem 9.3 do edital. Conforme já relatado na Ata VII, não se apresentam, no caso em tela, as condições de empate ficto descrito no subitem 9.4.1 do instrumento convocatório, considerando que as empresas participantes da licitação não se declararam beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 (vide Ata III). Por fim, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação desta ata, para interposição de recurso e, havendo, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, em conformidade com o teor do artigo 109, I, “b”, e § 3º da Lei 8.666/93. Os parecer técnico e jurídico serão publicados junto a esta Ata. As informações referentes ao prosseguimento deste processo licitatório serão publicadas em nosso endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção Licitações, Edital de Concorrência Pública nº 061/2023. A sessão encerrou-se às quinze horas e dez minutos. Nada mais havendo a relatar eu, João Alberto Corrêa Pinto Júnior, assino a presente Ata, que a lavrei e que segue assinada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

João Alberto Corrêa Pinto Júnior  
Presidente

Larrissa da Silva Machado Negri  
Membro

César Augusto Guedes Rios  
Membro

Márcio Comparsi  
Membro

Patrícia da Costa Leopoldo  
Membro